



# Prefeitura Municipal de Sabará

## Secretaria Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### PROCESSO INTERNO Nº 532/2021

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração entre a Organização da Sociedade Civil denominada Instituto José Geraldo Gonçalves - Creche Lar De Maria e o Município de Sabará.

**OBJETIVO:** celebração de parceria estabelecida pela administração pública com vistas à consecução de finalidades de interesse público.

Em cumprimento ao disposto no art. 32 da Lei 13.019/2014, a Prefeitura de Sabará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, JUSTIFICA a formalização de Termo de Colaboração, firmado com a Organização da Sociedade Civil denominada Instituto "José Geraldo Gonçalves" - Creche Lar de Maria, inscrita sob o C.N.P.J. nº 97.491.427/0001-71, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme abaixo apresentado:

Considerando a Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e, em especial, os Artigos 30 e 31, que tornam dispensável e INEXIGÍVEL, respectivamente, a realização de Chamamento Público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação ou que estejam previstas em lei autorizativa.

Considerando o estabelecido na Constituição Federal de 1988 — artigos 205 a 214 e na Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDBEN, que determinam a atuação prioritária dos municípios no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, devendo garantir a equalização das oportunidades e um padrão mínimo de qualidade nestes níveis, prevendo ainda a possibilidade de destinação de recursos públicos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que possuam o certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que atendam os padrões mínimos de qualidade e ofereçam igualdade de condições de acesso aos alunos, com atendimento gratuito a todos, desde que devidamente cadastradas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, para consecução de atividades exclusivamente educacionais (educação regular em nível de creche).

Considerando que o município de Sabará tem entre seus objetivos essenciais a ampliação do número de crianças atendidas em nível de creche, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação, em consonância com a Meta número 1 do Plano Nacional de Educação — PNE, o subsídio a uma iniciativa da sociedade civil para a oferta de bens e serviços sociais, como suplementar à ação do governo, conforme aqui configurado, integra os esforços instituídos pela administração para ampliar a oferta e a qualidade do ensino na rede pública municipal.

Considerando a inexistência de outras instituições credenciadas no órgão central da Educação que atendam integralmente aos requisitos necessários à execução de serviços educacionais nos moldes instituídos em lei, para este nível de ensino, na região central do município.

Considerando que, nos termos da Lei, a Instituição supracitada, encontra-se devidamente credenciada no órgão gestor da Educação, no município e tendo em vista o histórico da parceria com a entidade, a mesma apresenta todos os requisitos exigidos para habilitação, comprovada capacidade técnica e operacional, além de vínculo com a comunidade escolar e a rede local do território que abrange.



# Prefeitura Municipal de Sabará

## Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICA-SE, diante do acima exposto, a formalização da parceria entre o município e a O.S.C. Instituto "José Geraldo Gonçalves" - Creche Lar de Maria, por meio da assinatura de Termo de Colaboração entre as partes, cujo objeto é a ação conjunta para a execução de atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - a crianças de zero a três anos, domiciliadas no Município de Sabará, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 13.019/2014 (regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, dentre as quais a Lei nº 9.394/96 (LDBEN Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796/13, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal n.º 6.949/09 (Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência), Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo), Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.303/2017, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil — Resolução MEC/CNE/CEB N° 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme estipulado no corpo do instrumento.

Encaminhem-se os autos para medidas previstas no §º 1º do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo todos os atos serem publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br).

Será admitida a impugnação prevista no §º 2º, do art. 32, da Lei Federal 13.019/2014, por meio do protocolo específico, à Procuradoria Geral do Município e posteriormente enviada à Secretaria de Municipal de Educação, no prazo legal, para análise.

Sabará, 22 de dezembro de 2022.

**Fernanda Silveira Silva**  
Secretária Municipal de Educação